



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº4.956, DE 19 DE JULHO DE 2013.

(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº1.987, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de proibição de que trata a Lei Municipal Nº1.987, de 09 de dezembro de 2009, conforme segue:

I - De segunda à sexta-feira, das 07:00 às 09:00 horas, e das 16:00 às 20:00 horas; e

II - Sábados, domingos e feriados, das 07:00 às 14:00 horas.

Art. 2º - As ruas centrais que terão a circulação de veículos de carga proibida nos dias e horários estipulados no artigo anterior são as seguintes:

I - Av. Presidente Vargas, do nº775 ao nº3;

II - Av. Rubens Caramaz, do nº31 ao nº695;

III - Acesso à Praça Carlos de Castro, do nº34 ao nº11;

IV - Rua Joaquim Nunes, do nº05 ao nº192;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

- V** - Rua Leopoldina de Camargo, do nº10
ao nº260;
- VI** - Rua Bonifácio de Abreu, do nº19 ao
nº68;
- VII** - Av. Cesário de Abreu, do nº1.550
ao nº2;
- VIII** - Rua Professor Irineu Chaluppe,
do nº200 ao nº48;
- IX** - Rua Escolástica Chaluppe, do nº298
ao nº10;
- X** - Rua Adalberto Montanher, do nº45 ao
nº110;
- XI** - Av. Ferez Nacif Chaluppe, sentido
Centro;
- XII** - Av. Ferez Nacif Chaluppe, sentido
COHAB;
- XIII** - Av. Brasil, do nº1 ao nº290;
- XIV** - Estrada do Itaqui, de seu início
até o nº81;
- XV** - Rua Agostinho Ferreira Campos, do
nº102 ao nº643;
- XVI** - Rua Alvarenga, do nº40 ao nº37;
- XVII** - Rua Carmem Silva de Almeida, do
nº38 ao nº24;
- XVIII** - Rua Samuel da Rocha Galvão, do
nº6 ao nº17;
- XIX** - Rua Dimarães Antônio Sandei, do
nº215 ao nº175;
- XX** - Rua Francisca Teixeira de
Carvalho;
- XXI** - Rua Geraldo Vasques;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

XXII - Rua Isola Belli Leonardi;

XXIII - Rua Manoel Alves Mendes;

XXIV - Rua João de Abreu;

XXV - Rua Pedro Luiz Garcia;

XXVI - Ladeira Hugo Michelotti;

XXVII - Rua Ari Barroso;

XXVIII - Rua Heloisa Hideko Koba;

XXIX - Travessa dos Cajueiros.

Parágrafo único - Será livre a circulação, independentemente de dia ou horário, na Av. Rubens Caramaz, do nº597 ao nº5.081; e na Rua Alvarenga, do nº272 ao nº60.

Art. 3º - Não se enquadram como veículos de carga os de:

I - Urgência;

II - Socorro mecânico de emergência;

III - Cobertura jornalística;

IV - Correio;

V - Serviço emergencial de sinalização de trânsito;

VI - Coleta de lixo do Município de Itapevi;

VII - Obras e serviços de emergência;

VIII - Obras e serviços de infraestrutura urbana realizadas no Município de Itapevi;

IX - Feiras livres;

X - Transporte de valores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

XI - Prestação de serviços públicos essenciais; e

XII - Veículo urbano de carga - VUC: veículo de carga que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

a) largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

b) comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros); e

c) limite de dimensão de poluentes: os especificados para o PROCONVE L-4 ou P-5, conforme o caso e, a partir de 1º de janeiro de 2009, PROCONVE L-5 ou P-6, conforme o caso, cujos parâmetros técnicos são estabelecidos pelas alíneas "a" a "h" dos artigos 5º e 6º (PROCONVE L-4 e L-5) e Tabelas 1 e 2 do artigo 15 da Resolução CONAMA N°315, de 29 de outubro de 2002.

Parágrafo único - Consideram-se como serviços de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei N°9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

Art. 4º - Fica permitido o tráfego no período das 07:00 às 09:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes casos:

I - Dos caminhões de transporte de areia, desde que carregados e que o proprietário resida em Itapevi;

II - Dos caminhões de transporte de concreto, desde que carregados e que o local da usinagem e da obra estejam localizados em Itapevi.

Art. 5º - Caberá ao Departamento de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Segurança, por meio de seus agentes, o cumprimento da restrição imposta, bem como aplicar a penalidade cabível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, o Departamento de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Segurança, por meio de seus agentes e outros meios cabíveis, informará e orientará os motoristas de veículos de carga acerca da restrição do programa de que trata a Lei Municipal N°1.987, de 09 de dezembro de 2009, bem como sobre possíveis rotas a serem adotadas.

Art. 7º - Após o término do prazo estipulado no artigo anterior, a inobservância da citada restrição acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista na Lei N°9.503 de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 8º - Constitui dever dos motoristas dos veículos de carga a fiel observância dos preceitos da Lei N°9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respeito às demais disposições legais vigentes e à sinalização de regulamentação das demais condições de circulação, estacionamento e parada estabelecidas nos locais de prestação dos serviços, respondendo o infrator por eventuais irregularidades constatadas.

Art. 9º - Os resultados técnicos obtidos deverão ser publicados anualmente no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de julho de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de julho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE GOVERNO